



Sumário

| | |
|-------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO | 2 |
| PAUTAS | 2 |
| DESPACHOS | 4 |
| ATOS NORMATIVOS | 6 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 11 |
| DESPACHOS | 11 |
| PORTARIAS | 17 |
| ADMINISTRATIVO | 19 |
| AVISOS DE LICITAÇÃO | 23 |
| EDITAIS | 24 |

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas





Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

38ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI Nº 017619/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS

1-PROCESSO Nº 015747/2024

INTERESSADO: DIRCE CARDOSO GUIMARÃES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: APOSENTADORIA.

2-PROCESSO Nº 011002/2024

INTERESSADO: ALIAH MAGALHÃES BENACON

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA ESPECIAL PARA SUA APOSENTADORIA.

3-PROCESSO Nº 014543/2024

INTERESSADO: IZABELA MORAES DE SOUZA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

4-PROCESSO Nº 016511/2024

INTERESSADO: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: LICENÇA MÉDICA.

5-PROCESSO Nº 015613/2024

INTERESSADO: DEBORA KAIANNY SALES DE SOUSA SANTOS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.3

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

6-PROCESSO Nº 014491/2024

INTERESSADO: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER- DECCM/AM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: DOAÇÃO DOS BENS.

7-PROCESSO Nº 015021/2024

INTERESSADO: ELIAS CRUZ DA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: CURSO DE ALTOS ESTUDOS EM POLÍTICA E ESTRATÉGIA DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA.

8-PROCESSO Nº 015873/2024

INTERESSADO: ANANDA SAUNDERS FERNANDES SANTOS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

9-PROCESSO Nº 015348/2024

INTERESSADO: ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: APOSENTADORIA.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12002/2023 – RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SR. WALDEMYR GUIMARÃES DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 204/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.041/2022.

DESPACHO: ADMITO E ACOLHO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16067/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 419/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11442/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16041/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EMANUEL FERREIRA LINS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1050/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.188/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 15991/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1561/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.308/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16011/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.156/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.218/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16018/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SENHOR JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA, DIANTE DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM EMISSÃO DE NOTAS FRIAS E AUSÊNCIA DE ENTREGA DO PRODUTO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.





Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.5

PROCESSO Nº 15963/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAIMUNDA GOMES PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.203/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.974/2022.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16058/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1402/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15078/2023.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16070/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1560/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15207/2023.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 15919/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. PAULO HENRIQUE CASTRO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 535/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.820/2021.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 15898/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. PAULO HENRIQUE CASTRO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 537/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.792/2021.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 15896/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. PAULO HENRIQUE CASTRO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 534/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.791/2021.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de outubro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº. 11/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e no §1º do art. 5º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

CONSIDERANDO haver Processos já arquivados e digitalizados aptos à eliminação via Edital e ainda não contemplados pela Resolução nº 33, de 20 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico empregado por esta Corte na gerência de Dados e a necessidade de se adotar medidas que racionalizem serviços no tocante ao atendimento ao inciso III do art. 71 da Constituição da República de 1988, c/c o inciso IV do art. 5º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 e Decreto 10.278, de 18 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º O *caput* do art. 27 da Resolução nº 33, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Os Processos situados na Divisão de Arquivo serão eliminados mediante publicação de Edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas devidamente assinado pelos Membros que compõem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos- CPAD, sendo mantidos digitalizados no Driver Institucional desta Corte de Contas, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

- I- julgados regulares, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei n. 2.423/1996;
- II- julgados regulares com ressalva, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei n. 2.423/1996, e que não tenha ocorrido a imputação de multa;
- III- julgados regulares com ressalva ou irregulares, nos termos dos incisos II e III do art. 22 da Lei nº 2.423/1996, e que, cumulativamente, estejam nas seguintes situações:
 - a) suas decisões de mérito contem mais de 08 (oito) anos, não estando sujeitas, portanto, à alteração em âmbito recursal;
 - b) tenham multa e/ou glosa imputada; e
 - c) o respectivo débito já esteja inscrito em dívida ativa.





Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.7

IV- tidas como iliquidáveis, nos termos do inciso IV, § 1o, art. 188, da Resolução/TCE-AM nº 04/2002, e que, cumulativamente, estejam nas seguintes situações:

a) suas decisões terminativas de trancamento contem mais de 08 (oito) anos de publicação; e
b) não tenham tido seguimento em razão da ausência de elementos novos, nos termos do § 2o, art. 188, da Resolução/TCE-AM n. 04/2002.

V- tenham sido julgados legais e desde que não haja imputação de multa, atendidos os prazos e condições estabelecidos na Tabela de Temporalidade do Tribunal;

VI- tenham sido julgados ilegais, com ou sem imputação de multa, cujas decisões de mérito contem mais de 08 (oito) anos não estando sujeitas, portanto, à alteração em âmbito recursal, atendidas as condições estabelecidas na Tabela de Temporalidade do Tribunal;

VII- relativos às situações descritas no art. 29, I, "c", "d" e "e" desta Resolução;

VIII- relacionados aos processos arquivados nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução/TCE-AM nº 10/2009 e da Resolução nº 09/2009 que contem mais de oito anos.

§ 1º. As disposições contidas neste artigo abrangem os processos juntados aos aqui referidos, tais como:

I- representações não conhecidas ou conhecidas mas consideradas improcedentes com determinação de arquivamento;

II- denúncias não conhecidas ou conhecidas mas considerados improcedentes, com determinação de arquivamento; e

III- recursos não conhecidos ou conhecidos mas considerados improcedentes, todos com determinação pelo arquivamento.

§ 2º. As contas correspondentes a recursos providos e que em razão do ato de provimento passem a se enquadrar em qualquer das situações descritas neste artigo, serão igualmente devolvidas à origem, desde que adotados os procedimentos contidos no caput;

§ 3º. Os Processos referentes à Prestação de Contas de Convênio, Prestação de Contas de Contrato e Prestação de Contas Anual arquivados há mais de 08 (oito) anos da data da decisão final, sem a baixa da responsabilidade da autoridade competente, em razão de racionalização administrativa e economia processual, nos termos contidos na Resolução/TCE-AM nº 03/2011 e Certidão aprovada na Sessão Plenária de 04/02/99, serão devolvidos de imediato à origem, sendo mantidos digitalizados e assinados eletronicamente o Parecer Ministerial, o Voto do Relator, o Acórdão, a Decisão, o Parecer Prévio, e o Relatório Preliminar e Conclusivo das unidades técnicas;

§ 4º. Os processos não abrangidos nas disposições deste artigo permanecerão arquivados na Divisão de Arquivo do Tribunal e, tão logo reúnam as condições aqui descritas, deverão ser eliminados, obedecidas sempre as disposições contidas no caput;

§ 5º. Os documentos e processos administrativos situados na Divisão de Arquivo serão objeto dos seguintes procedimentos:

I- em relação aos processos e documentos autuados no Tribunal originados de solicitações de seus servidores visando ao atendimento de algum interesse pessoal, tais como férias, licenças, certidões de tempo de serviço etc, serão devolvidos de imediato ao servidor interessado, após digitalizados;

II- em relação aos processos e documentos não contidos na alínea anterior, tais como processos de sindicância, administrativos disciplinares, projetos de resolução etc, serão descartados após sua digitalização, obedecidos os prazos e procedimentos da Tabela de Temporalidade, mediante Lista de Processos assinada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos- CPAD.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

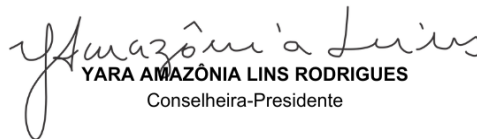


Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.8

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2024.



YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro Vice-Presidente


MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro-Convocado


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Anexo I

EDITAL - CPAD

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto na Resolução nº xxx , **de xx de xxxxxxxx de 202x** ficam os Processos das Lista(s) infrarelacionada(s) disponibilizados na Divisão de Arquivo-DIARQ, a quem interessar retirar os processos físicos na Sede desta Corte de Contas, sito à AV. EFIGÊNIO SALLES, 1155 - ALEIXO, MANAUS - AM, 69057-050. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7 ÀS 15H.

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos- CPAD, em Manaus, XX de xxxxxxxxxxxx de 202x.

| | |
|--|--|
| | COORDENADOR DA DIVISÃO DE ARQUIVO |
| | MEMBRO DA PRESIDENCIA |
| | MEMBRO DO JURIDICO |
| | MEMBRO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS |
| | MEMBRO DO FINANCEIRO |
| | MEMBRO DO CONTROLE EXTERNO |





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.10

Anexo II

| LISTA DE PROCESSOS , CONFORME ART.xx, DA RESOLUÇÃO Nº xx, DE xxxxxxxxxxDE 202x, | | | |
|--|----------|-------|----------|
| | Nº PROC. | ORGÃO | NATUREZA |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos- CPAD, em Manaus, XX de xxxxxxxxxxxx de 202x.

| | |
|--|--|
| | COORDENADOR DA DIVISÃO DE ARQUIVO |
| | MEMBRO DA PRESIDENCIA |
| | MEMBRO DO JURIDICO |
| | MEMBRO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS |
| | MEMBRO DO FINANCEIRO |
| | MEMBRO DO CONTROLE EXTERNO |



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 16.066/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Autazes

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Sr. Alberto Genesis de Auzier Ferreira

REPRESENTADO(S): Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeitura Municipal de Autazes, Centro de Seleção e Pesquisa e Consultoria - Cespec

ADVOGADO(A): Não possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposto pelo Sr. Alberto Genesis de Auzier Ferreira, em face do Prefeito do Município de Autazes, Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, do Centro de Seleção, Pesquisa e Consultoria - Cespec e da Comissão do Concurso Público, acerca das irregularidades do Edital de Abertura n.º 01/2024 - CPPMA do Concurso para cargos efetivos da Prefeitura de Autazes/AM e inobservância dos princípios basilares que regem os atos da Administração Pública

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DESPACHO N.º 1.399/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposta pelo Sr. Alberto Genesis de Auzier Ferreira, em face do Prefeito do Município de Autazes, Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, do Centro de Seleção, Pesquisa e Consultoria - Cespec e da Comissão do Concurso Público, acerca das irregularidades do Edital de Abertura n.º 01/2024 - CPPMA do Concurso para cargos efetivos da Prefeitura de Autazes/AM e inobservância dos princípios basilares que regem os atos da Administração Pública (fl. 2).
2. Segundo o representante relatou o referido certame foi feito sem previsão orçamentária para a contratação da empresa organizadora, não respeitou o processo administrativo regular, o edital possui diversas irregularidades como a ausência de vagas para as cotas obrigatórias etc. (fl. 3).
3. No que se refere ao Pedido de Medida Cautelar, o representante argumenta que:





O primeiro requisito para a concessão da medida liminar suscitada, qual seja a plausibilidade do pedido, resta cabalmente demonstrado, já que da análise sumária dos presentes autos é possível observar diversas irregularidades no Edital de abertura n.º 001/2024 – CPPAM que devem, no mínimo, ser corrigidas, evitando assim a concretização definitiva dos danos potenciais a que aquela municipalidade está sujeita, caso se permita que o certame sob análise prossiga com as irregularidades apontadas.

No que concerne ao segundo requisito necessário para a concessão da medida liminar suscitada, qual seja, o perigo de dano, está evidente a existência de dano potencial, uma vez que a manutenção das disposições editalícias da forma que estão e o não saneamento das impropriedades apontadas poderá acarretar a nulidade do certame, quando de sua conclusão, bem como de seu resultado final e das nomeações dele decorrentes.

Outrossim, é imperioso ressaltar que a adoção da medida de suspensão do Edital n.º 001/2024 se faz oportuna, haja vista que, conforme se extrai do cronograma, o certame sob análise ainda se encontra no período destinado às inscrições dos candidatos e tem a prova prevista apenas para o mês de novembro do corrente ano (fl. 20).

4. Posto isso, o representante requer "imediata suspensão do Edital n.º 1/2024-CPPAM, pelas razões de fato e de direito acima delineadas" (fl. 20). Superado o relatório, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade.
5. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
6. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
7. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e





d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

8. No que tange à legitimidade, constata-se que o recorrente é pessoa física se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

9. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

10. Ademais, o representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais (art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal) (fl. 8) e legais (art. 144, §1º, da Lei Estadual n.º 241/2015, Lei Municipal n.º 248/2023) (fl. 10), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho; e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

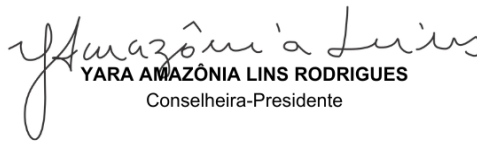


Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.14

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO Nº 16087/2024

ÓRGÃO: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Karollyne Lima Barbosa

REPRESENTADOS: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

ADVOGADO(A): BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555 E AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Sra. Karollyne Lima Barbosa, em face do Defensor Público Geral do Estado do Amazonas Acerca de Ato Administrativo de Exoneração Eivado de Vício.

RELATOR: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, em substituição ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO Nº 1401/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Sra. Karollyne Lima Barbosa, neste ato representada por seus patronos, em face do Defensor Público Geral do Estado do Amazonas em razão de ato administrativo de exoneração eivado de vício.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



2. Segundo a Representante, em 20/08/2024, solicitou exoneração do cargo na Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE, por meio do Documento nº 1/2024/DP ESPEC CUST E FLAG, em razão de sua aprovação e nomeação para cargo inacumulável na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE (SEI nº 24.0.000010842-8), acrescentando que ao pedido solicitou o resguardo do direito à recondução, no entanto, o representado deixou de apreciar o pedido de recondução, demonstrando omissão.
3. Por fim que o Representado ao deixar de apreciar o pedido de exoneração por completo, deixa também de manifestar a respeito da possibilidade de provimento futuro, caso a servidora desista ou não obtenha êxito no estágio probatório desejado no cargo que acabou de ser nomeada.
4. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade, requer o conhecimento e procedência da Representação.
5. Em sede de cautelar, requer a medida cautelar para Retificação ou Errata do ato administrativo de exoneração da Representante, com a inclusão do resguardo do direito à recondução, com efeitos a contar da data 29/08/2024,.
6. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
7. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
8. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.16

9. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

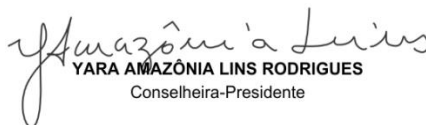
12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE a Representante, por meio de seus patronos, para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.17

PORTARIAS

PORTARIA Nº 359/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 1049/2024/SECEX/GP (Processo SEI 11151/2024);

CONSIDERANDO os despachos N.º 6541/2024/GP/TP e N.º 899/2024/SECEX/GP (Processo SEI 11151/2024);

RESOLVE:

I – **SUBSTITUIR** o servidor Darlison da Silva Santos – matrícula: 001.929-1A pelo servidor **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A na **Comissão de Execução N.º 2 do Sistema de Fiscalização à Distância - SFD/Teleauditoria**, aplicando-se os efeitos cabíveis, no sentido de dar continuidade aos trabalhos da referida comissão;

II – **SUBSTITUIR** o servidor Vicente de Paulo Batista Rodrigues Júnior – matrícula: 001.939-9A pelo servidor **Fernando da Rocha Meira** – matrícula: 001.933-0A na **Comissão de Execução N.º 5 do Sistema de Fiscalização à Distância - SFD/Teleauditoria**, aplicando-se os efeitos cabíveis, no sentido de dar continuidade aos trabalhos da referida comissão;

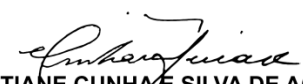
III – **EXCLUIR** o servidor **Fábio Henrique Bezerra** – matrícula: 004.100-9A da **Comissão de Execução N.º 5 do Sistema de Fiscalização à Distância - SFD/Teleauditoria**, aplicando-se os efeitos cabíveis, no sentido de dar continuidade aos trabalhos da referida comissão.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.18

PORTARIA Nº 360/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 1049/2024/SECEX/GP (Processo SEI 11151/2024);

CONSIDERANDO os despachos N.º 6541/2024/GP/TP e N.º 899/2024/SECEX/GP (Processo SEI 11151/2024);

CONSIDERANDO a Memorando N.º 648/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 11400/2024);

RESOLVE:

I - PRORROGAR o período disposto na **Portaria N.º 242/2024-GP/SECEX/DIPLAF**, que alterou o período constante nos itens I e II da Portaria N.º 195/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 29.07.2024 e 02.07.2024, respectivamente, até **30/10/2024**, referente à fase de Execução da Teleauditoria no município de São Gabriel da Cachoeira;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



ADMINISTRATIVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024

1. **Data:** 01/01/2024

2. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, representado por sua Conselheira - Presidente, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, representado por seu Diretor-Presidente, VANDERLEI ALVINO.

3. **Processo:** 015533/2023-SEI/TCE-AM

4. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica

5. **Objeto:** O presente Termo tem por objeto a disposição do Servidor **IVAN DE AZEVEDO TRIBUZY NETO**, integrante do quadro de pessoal ocupante do cargo de Engenheiro de Pesca, 3.a Classe, Matrícula no 258.108-6A, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, para desempenhar suas funções no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

6. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de 01/01/2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202/2024

PROCESSO nº 015743/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Ofício nº 466/2024-GP-TCE/AM (0615120), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 015743/2024, que trata da contratação da **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do servidor **RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA**, Diretor Jurídico, matrícula nº 004.254-4A, no **"IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.20

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho nº 5910/2024/GP (0615134), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1423/2024/DIORF (0618712), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

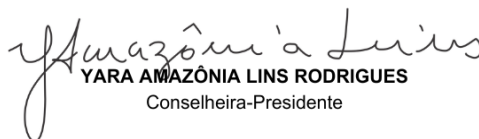
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da contratação da **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do servidor **RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA**, Diretor Jurídico, matrícula nº 004.254-4A, no **"IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da contratação da **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do servidor **RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA**, Diretor Jurídico, matrícula nº 004.254-4A, no **"IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.21

PORTARIA Nº 1274/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos. 6º, §3º, da Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 014429/2024;

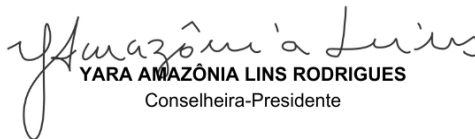
R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de **setembro de 2024**, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.22

ANEXO PROGRESSÃO SETEMBRO/2024

| CLASSE/NÍVEL BII | | | |
|------------------|-----------------------|--------------|------------|
| MATRÍCULA | SERVIDOR | ESCOLARIDADE | PROGRESSÃO |
| 0012351A | ROGERIO SALLES PERDIZ | S | 01.09.2024 |

| CLASSE/NÍVEL BV | | | |
|-----------------|------------------------|--------------|------------|
| MATRÍCULA | SERVIDOR | ESCOLARIDADE | PROGRESSÃO |
| 0013382A | JULIANA MEIRELES SILVA | S | 01.09.2024 |

| CLASSE/NÍVEL CI | | | |
|-----------------|----------------------------------|--------------|------------|
| MATRÍCULA | SERVIDOR | ESCOLARIDADE | PROGRESSÃO |
| 0013145B | JOAO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA | S | 13.09.2024 |

| CLASSE/NÍVEL CIV | | | |
|------------------|------------------------------|--------------|------------|
| MATRÍCULA | SERVIDOR | ESCOLARIDADE | PROGRESSÃO |
| 0016853A | LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA | M | 01.09.2024 |

PORTARIA Nº 1277/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I - EXCLUIR o servidor FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO, matrícula nº 0010952B, como membro da Comissão de Jurisprudência, instituída pela Portaria nº947/2023-GPDGP, datada dia 21.12.2023 e publicada no Doe de mesma data, a partir de **01.10.2024**;

II - INCLUIR o servidor acima mencionado, como Coordenador da Comissão de Jurisprudência, instituída pela Portaria nº947/2023-GPDGP, datada dia 21.12.2023 e publicada no Doe de mesma data, com a Gratificação prevista na Portaria nº228/2020, datada de 30.07.2020, a contar de **01.10.2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

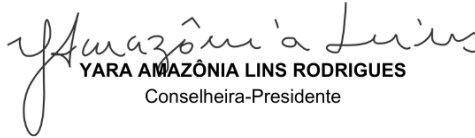




Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.23

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

AVISOS DE LICITAÇÃO

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2024 – UASG 925459 PROCESSO SEI-TCE/AM N.º 009124/2024

Data da sessão pública: 04/11/2024, às 9h00 (Manaus/AM).

Local: Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas **Portarias n.º 144/2024-GDPGP e n.º 800/2024-GPDGP**, torna público aos interessados que realizará, no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade “**Pregão Presencial**”, do **tipo menor preço**, objetivando a CONTRATAÇÃO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada de várias categorias profissionais sob dedicação exclusiva, com disponibilização de **80 (oitenta)** profissionais conforme discriminados: I. **08** (oito) Motoristas de carro pesado;II. **06** (seis) garçons;III. **06** (seis) recepcionistas;IV. **03** (três) ascensoristas;V. **05** (cinco) motoboys;VI. **04** (quatro) artefices;VII. **01** (um) eletricitista de Alta Tensão;VIII. **02** (dois) copeiros;IX. **01** (um) sonoplasta;X. **01** (um) Apontador Geral;XI. **19** (dezenove) Assistentes Administrativos;XII. **06** (seis) Auxiliares de Saúde Bucal;XIII. **01** (um) Engenheiro Civil;XIV. **01** (um) Supervisor de Operacional;XV. **06** (seis) Assessores de Cerimonial;XVI. **10** (dez) Agentes de Cerimonial. O Edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no site do TCE, (https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573). Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.


Marcondes Gil Nogueira
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Exma. Sra. **Eulénice Gomes Coelho**, Servidora, para no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de possíveis irregularidades a respeito de acúmulo de cargos públicos conforme o **Laudo Técnico Conclusivo Nº 271/ 2024 - DICAPE** (fls. 85-89), contidos no **Processo TCE nº12101/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 16 de outubro de 2024.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr. **Helson Mendes de Araujo**, Servidor, para no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de possíveis irregularidades a respeito de acúmulo de cargos públicos conforme o **Laudo Técnico Conclusivo Nº 271/ 2024 - DICAPE** (fls. 85-89), contidos no **Processo TCE nº12101/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 16 de outubro de 2024.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.25

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr. **Gilberto Ferreira Lisboa**, Prefeito do Município de Fonte Boa, para no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de possíveis irregularidades a respeito de acúmulo de cargos públicos conforme o **Lauda Técnico Conclusivo Nº 271/ 2024 - DICAPE** (fls. 85-89), contidos no **Processo TCE nº12101/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 16 de outubro de 2024.



VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024-DICAI

Processo nº 15.772/2022-TCE

Representação. Parte: Sra. Sra. Cintia Mara Ferreira Campos, representante da empresa 'C. M.Ferreira Ramos Eireli EPP

Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADA a Sra. Cintia Mara Ferreira Campos**, representante da empresa 'C. M. Ferreira Ramos Eireli EPP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através da **NOTIFICAÇÃO Nº 045/2024-DICAI**, parte integrante do **Processo TCE nº 15.772/2022**, que trata da Representação Interposta pelo Ministério Público para Apuração de Vícios Atinentes à Realização de Despesas que Denotam Graves Indícios de Desvios de Finalidade na Condução da Coisa Pública. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.26

<https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2024.

JORGE GUEDES LOBO

Diretor da Administração Indireta Estadual, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 93/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. TANIA MARA LIMA DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 141/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13168/2022**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Outubro de 2024.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2024

Edição nº 3422 Pag.27



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

